Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho	NP: pplvpgr1 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 17/03/2021 Indicação nº 1643/2021 Protocolo nº 2350/2021
Autor: Dep. Ulysses Moraes	

Indico à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER\MT, a necessidade de fiscalizar o serviço prestado pela Empresa Rio Novo sob contrato de concessão n. 010\2020, cujo tem por objeto a prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso

Com fulcro no Art. 160 da Res. 677/2006, que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, indico à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER\MT, a necessidade de fiscalizar o serviço prestado pela Empresa Rio Novo sob contrato de concessão n. 010\2020, cujo tem por objeto a prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar, através de informações prestadas pelo Sr. Thiago Fernandes Marques Barros, que, indignado com a forma com que a Empresa Rio Novo vem tarifando os usuários do serviço de transporte intermunicipal e diante do descaso de providências a serem tomadas pelas autoridades responsáveis, procurou este que vos fala como forma de buscar atender a uma prestação digna e módica aos moradores locais.

Conforme prestações esclarecidas pelo Sr. Tihago, a Empresa Rio Novo vem cobrando de maneira inadequada o serviço de transporte intermunicipal de passageiros, uma vez que cobra a mais do que deveria, obtendo enriquecimento indevido e, ao mesmo tempo, prejudicando os munícipes que se socorrem desse serviço, indo de encontro ao contrato admnistrativo n.10\2020 onde estabelece a forma pela qual as viagens serão tarifadas.

De acordo com o referido contrato, em seu item 11.1.1, a tarifa será o resultado obtido da multiplicação da extensão quilométrica da seção da ligação pelo coeficiente tarifário ofertado pela contratada na proposta comercial que, pelas informações angariadas, está estipulado em R$ 0,13 (Treze Centavos) por quilômetro correspondido.

Nesse sentido, por exemplo, o valor de uma passagem que vai de Confresa a Vila Rica, em torno de 105 KM, deveria ser tarifada no valor de R$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos), porém o que se consta é a cobrança arbitrária e indevida por parte da Empresa Rio Novo, uma vez que esta tarifa suas passagens sem a observância dos termos contratuais, tomando como parâmetro definidores de valor questões extracontratuais como, por exemplo, o horário das viagens intermunicipais.

Vale ressaltar que a própria empresa reconhece o caráter indevido de suas cobranças, já que sempre quando o Sr. Thiago reclama sobre essa indevida cobrança há uma restituição imediata por parte da empresa, porém o que se indaga é: e quanto as pessoas que não reclamam por desconhecimento desta regra contratual? A empresa, assim, com essa atitude viola princípios ínsitos ao regime jurídico admnistrativo, como o princípio da confiança legítima dos atos admnistrativos.

Ademais, o descumprimento contratual, seja pela inexucução parcial ou total das obrigações estabelecidas pela Empresa Rio novo, podem ser passíveis de: Advertência, Multa, Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Admnistração Pública, e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Admnistração Pública.

Por fim, esses danos gerados aos munícipes pela atuação habitual e pretenciosa por parte da Empresa Rio Novo, podem, ainda que de forma subsidiária, trazer responsabilidades objetivas por parte do Estado de Mato Grosso, sendo de interesse desse que haja uma fiel execução do serviço de transporte intermunicipal de passageiros de acordo com os termos contratuais em voga.

Assim sendo, pelas razões ora expostas, indico à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER\MT, a necessidade de fiscalizar o serviço prestado pela Empresa Rio Novo sob contrato de concessão n. 010\2020, cujo tem por objeto a prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2021

Ulysses Moraes
Deputado Estadual